



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA  
*Gabinete do Vereador Zé Chaleira*

Mesquita, 17 de OUTUBRO de 2025.

Ofício nº 082/GAB/ 2025

AUTOR: VEREADOR ZÉ CHALEIRA

PROJETO DE LEI Nº 082/2025

Excelentíssimo Senhor  
**ALEX MAROTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Mesquita

Venho, com o devido respeito, apresentar a Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade, no Município de Mesquita, da comunicação por parte de síndicos e administradores de condomínios residenciais e comerciais, de ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar.

A proposta toma como referência a Lei Municipal nº 8.913/2025, sancionada

no Rio de Janeiro, que trouxe avanços significativos na proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e animais vítimas de violência.

Considerando a relevância social do tema e a necessidade de reforçar a rede de proteção no âmbito local, solicito a atenção de Vossa Excelência para avaliar a presente sugestão, podendo, se assim entender, apresentá-la como Projeto de Lei junto à Câmara Municipal de Mesquita.

Certo de contar com a sensibilidade de Vossa Excelência em prol da defesa dos direitos humanos e da cidadania, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos e colaborações.

CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

|              |                      |
|--------------|----------------------|
| Processo nº: | 61/2025              |
| Abertura:    | 17/10/2025 15:15:00  |
| Requerente:  | VEREADOR ZÉ CHALEIRA |
| Assunto:     | PROJETO DE LEI       |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA  
*Gabinete do Vereador Zé Chaleira*

**Projeto de Lei Municipal**

**PROJETO DE LEI N°082/2025**

Dispõe sobre a obrigatoriedade, no Município de Mesquita, da comunicação por parte de síndicos e administradores de condomínios residenciais e comerciais de ocorrência ou indícios de violência doméstica e dá outras providências.

**Art. 1º** Ficam os síndicos, subsíndicos, administradores e responsáveis legais por condomínios residenciais e comerciais no Município de Mesquita obrigados a comunicar aos órgãos competentes, conforme previsto nesta Lei, a ocorrência ou indícios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idos, pessoas com deficiência e animais domésticos, verificados em unidades privativas ou áreas comuns do condomínio.

**Art. 2º** A comunicação prevista no art. 1º deverá observar as seguintes regras:

I — em caso de risco imediato ou situação de flagrância, comunicação por telefone à

Polícia Civil ou ao número de emergência;

II — quando não se tratar de risco iminente, a comunicação deverá ser registrada por escrito (presencialmente, por protocolo eletrônico municipal ou por formulário digital) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o conhecimento do fato, contendo elementos essenciais que possibilitem a identificação da vítima e do suposto autor, quando houver;

III — o síndico/apresentante deverá preservar o sigilo e a segurança das informações, fornecendo dados apenas aos órgãos competentes e à rede de proteção.

**Art. 3º** É vedado ao condomínio, seus síndicos ou administradores, qualquer ato de exposição pública, discriminação ou retaliação contra a pessoa que figura como vítima, sob pena de responsabilização administrativa e civil.

**Art. 4º** O Poder Executivo municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa)

dias, providenciando:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA  
*Gabinete do Vereador Zé Chaleira*

**I- Formulário eletrônico simplificado para registro e geração de protocolo;**

**II — orientações e materiais informativos para distribuição nos condomínios;**

**III — convênios com órgãos e entidades da rede de enfrentamento à violência (Patrulha**

Maria da Penha, Secretaria de Assistência Social, Saúde, Segurança Pública, Defensoria).

**Art. 5º** São previstas sanções administrativas para o descumprimento desta Lei, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

**I — Advertência:**

**II — multa administrativa, em valores a serem fixados em regulamento, aplicada de forma progressiva em reincidência;**

**III — obrigatoriedade de participação, por parte do síndico responsável, de curso de capacitação sobre prevenção e identificação de violência doméstica, promovido pelo município.**

**Art. 6º** O Executivo poderá instituir programa de capacitação anual para síndicos, administradoras de condomínio e funcionários, bem como campanhas de divulgação e prevenção, com prioridade para a formação em primeiro atendimento e fluxo de comunicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando salvo o disposto no art.

**4º quanto aos prazos de regulamentação.**

**Justificativa para apresentação do projeto:**

A presente iniciativa visa alinhar o Município de Mesquita às mais modernas práticas de proteção à vida, inspirando-se na Lei Municipal nº 8.913/2025 do Rio de Janeiro, que inovou ao atribuir responsabilidade direta a síndicos e administradores de condomínios na comunicação de casos de violência doméstica e familiar.

A violência contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e animais configura grave violação de direitos humanos, frequentemente praticada em ambientes privados, como os condomínios residenciais. É essencial que os administradores, que estão em posição



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA  
*Gabinete do Vereador Zé Chaleira*

privilegiada para observar tais ocorrências, sejam corresponsáveis na rede de proteção.

Ao estabelecer regras claras para comunicação, prever sigilo, criar sanções administrativas e capacitar gestores condominiais, o Município de Mesquita fortalece sua política de enfrentamento à violência doméstica, aproximando sociedade civil e Poder Público.

Ordem dos Advogados do Brasil

Seção do Estado do Rio de Janeiro 64ª Subseção de Mesquita/RJ.

O impacto orçamentário é mínimo, restrito à criação de formulário eletrônico, materiais de divulgação e cursos de capacitação, que podem ser implementados em parceria com secretarias municipais, órgãos estaduais e entidades da sociedade civil.

Assim, trata-se de medida de interesse público, que contribui para a redução da violência, promoção da segurança comunitária e fortalecimento dos direitos fundamentais.

Fontes consultadas durante a elaboração: Câmara Municipal do Rio de Janeiro

— Lei nº 8.913/2025; Prefeitura do Rio regulamentação e orientações; repositórios de legislação.

Implementação prática - itens operacionais e orçamentários

**1.** Formulário eletrônico + portal: desenvolvimento/integração com Portal da Prefeitura;

custo estimado baixo-médio (desenvolvimento web + manutenção).

Prazo: 60-90 dias após regulamentação.

**2.** Linha direta / protocolo: integrar o formulário ao Sistema de Ouvidoria/Protocolo municipal para emissão automática de protocolo ao síndico.

**3.** Capacitação: cursos anuais (turmas trimestrais) ministrados pela Secretaria de Assistência Social em parceria com órgãos de defesa da mulher; estimativa orçamentária a constar na lei orçamentária anual (necessidade de dotação).

**4.** Campanha de divulgação: cartazes e materiais digitais para distribuição em condomínios; custo variável.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA  
*Gabinete do Vereador Zé Chaleira*

5. Monitoramento: relatório semestral da Secretaria responsável com números de comunicações, encaminhamentos e recomendações — indicador para ajuste da política pública.

6. Articulação com Patrulha Maria da Penha: firmar termo de cooperação com a

Patrulha local (ou Polícia Civil) para priorização de atendimentos comunicados por condomínios.

Quadro comparativo (Lei RJ 8.913/2025 → proposta para Mesquita)

\*\*Item Lei RJ 8.913/2025 (modelo) \*Sugestão para Mesquita (adaptação)

\*\*Obrigatoriedade de comunicação Síndicos/administradores devem comunicar imediatamente à Polícia Civil ou órgão municipal via ligação; por escrito até 24h se não for emergência.

\*Manter obrigação; inserir alternativa de notificação eletrônica (formulário municipal simplificado) para viabilizar cumprimento e gerar protocolo.

\*\*Alcance Mulheres, crianças, adolescentes, idosos e animais

\*Manter; acrescentar expressa referência a pessoas com deficiência e a situação de risco familiar.

\*\*Prazo de comunicação Imediato por telefone; por escrito até 24 horas

\* Manter 24h para registro formal; reforçar obrigação de emitir protocolo/recibo ao comunicante (síndico) para comprovação.

\*\*Penalidades Prevê responsabilização administrativa e possibilidade de aplicação de sanções administrativas previstas na municipalidade (variável)

\*Definir sanção administrativa municipal clara (multa progressiva) e previsão de curso de reciclagem obrigatório para síndicos infratores antes de retorno ao cargo.

\*\*Sigilo e proteção da vítima preço legal de proteção (prestar informações mínimas)

\*Inserir regra de preservação do sigilo da vítima; vedação de divulgação interna/externa de dados que exponham a vítima, com previsão de responsabilização civil.

\*\*Treinamento e campanha RJ regulamentou com campanha e material orientador, capacitação anual — SEMDES/Secretaria competente — e materiais (cartaz, orientações) para condomínios;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA  
*Gabinete do Vereador Zé Chaleira*

- \*Prever repasse de recurso municipal ou convênio com instituições locais.
- \*\*Integração com rede Obrigatoriedade de comunicação às autoridades competentes
- Estabelecer canal direto com Patrulha Maria da Penha local e Conselho Municipal da Mulher;
- \*Manter
- \*\*Dispositivos de apoio Regulamentação prevista pela Prefeitura do RJ.
- \*Prever regulamentação pelo Executivo municipal com prazo (90 dias) para regras operacionais e formulário eletrônico.

*Ze Chaleira*  
VEREADOR  
VEREADOR ZÉ CHALEIRA